

ATA DA REUNIÃO

A partir das 10:00 horas, do dia 24 de Agosto de 2015, na cidade de São Paulo, realizou-se reunião para tratar da negociação para celebração do Acordo Coletivo de Trabalho, Data-Base Maio/2015, sendo que, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA**, neste ato representada Srs. Izac de Almeida - Presidente, José Humberto dos Santos - Diretor, Rogério Pinto dos Santos - Diretor, Sr. Cícero Amaro Bezerra da Silva – Diretor e por seus advogados Dra. Márcia Cristina Gemaque e Dr. Rubens Fernando Escalera e de outro lado a **ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA – MALHA PAULISTA S.A. E ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA – MALHA OESTE S.A.**, respectivamente, representadas neste ato por sua Gerente de Relações Sindicais – Mônica Vohs de Lima e por seu Consultor de Relações Sindicais – Joselito Barboza de Oliveira Filho.

Iniciados os trabalhos:

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – DATA-BASE MAIO/2015

Preliminarmente, as partes conciliam a redação das seguintes cláusulas abaixo:

COMPENSAÇÃO DO SÁBADO:

As empresas e o Sindicato estabelecerão com seus empregados, independentemente de previsão específica em contrato individual de trabalho, regime de compensação horária, com o conseqüente acréscimo de horas durante a semana (segunda a sexta-feira), de forma a permitir a não prestação de serviços aos sábados.

Considera-se este já homologado entre as partes, as condições estabelecidas.

Não havendo regime de compensação de segunda a sexta-feira, as 4 (quatro) primeiras horas eventualmente trabalhadas no sábado, considerar-se-ão já remuneradas.

GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE:

Fica assegurada a empregada gestante garantia de emprego desde o início da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, ressalvados os casos de acordo e cometimento de falta grave.

A empresa garantirá que a empregada gestante possa marcar o período de férias a seu critério, inclusive em sequência a licença maternidade.

A empresa concederá dois períodos de 30 minutos diários, cumulativos ou não, a escolha da trabalhadora para aleitamento do recém-nascido com até 06 (seis) meses de idade.

O período que se refere o parágrafo acima poderá ser dilatado para até 12 meses de idade, caso a empregada comprove a necessidade, mediante atestado médico de continuidade de aleitamento materno.

ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL:

O empregado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo de 12 (doze)

meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa após a cessação do auxílio acidentário e/ou doença profissional, independentemente de percepção de auxílio acidente, salvo por motivo de falta grave.

Caso o empregado fique parcialmente incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra, poderá ser readaptado, respeitadas suas aptidões profissionais.

As reabilitações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado devendo nesta hipótese receber seu salário sem qualquer tipo de perda.

Havendo o afastamento do trabalho, com encaminhamento a CRP do INSS e convocação das empresas, para realização de entrevistas e/ou treinamento com vistas à readaptação profissional, a empresa arcará com as despesas de passagens rodoviárias, alimentação e hospedagem, desde que o INSS não assuma tais custos.

Serão mantidas às expensas das empresas, plano de saúde ao empregado acidentado e seus dependentes.

Ticket refeição será mantido no afastamento, por acidente de trabalho, até a alta médica, não ultrapassando 06 meses de afastamento.

As empresas pagarão todas as despesas que o empregado venha a incorrer por motivo de acidente de trabalho, desde que a empresa não mantenha convênio com hospitais ou existam hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), que propiciem o pronto e adequado atendimento.

ATESTADOS MÉDICOS:

As empresas aceitarão atestados médico-odontológicos quando fornecido por profissionais credenciados pelo INSS, Sindicato Profissional acordante e o Plano de Saúde oferecido pela empresa, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para sua apresentação, a contar do primeiro dia de afastamento.

Será oferecido pelas empresas acusem de recebimento dos atestados médicos – Odontológicos comprovando sua efetiva entrega.

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E DE VIDA EM GRUPO:

As empresas garantirão seguro de acidentes pessoais e seguro de vida em grupo a todos os seus empregados, mediante custos subsidiados, em conformidade com a faixa salarial do empregado.

As coberturas abrangerão:

- | | |
|---------------------------------------------|---------------------------|
| • Morte por qualquer causa | de 24 vezes o salário |
| • Invalidez funcional permanente por doença | de 24 vezes o salário |
| • Indenização especial por acidente | de até 48 vezes o salário |
| • Invalidez parcial ou total por acidente | de até 48 vezes o salário |

A indenização garantirá o mínimo de R\$17.000,00 (dezesete mil reais) e o máximo de R\$576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais).

Em caso de falecimento do empregado, por morte natural ou acidental, o seguro fornecerá 01 (uma) cesta básica mensal pelo período de 12 meses ao beneficiário (s) declarado (s) no seguro de vida.

O plano de seguro incluirá a assistência funeral familiar (cônjuge e filhos), limitado ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O plano de seguro de vida garantirá ao empregado 10% do capital básico segurado em caso de morte de filhos de 14 anos. E garantirá 50% do capital básico segurado por morte de cônjuge.

Da PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO:

SALÁRIO	DESCONTO
ATÉ R\$ 700,00	R\$ 0,70
DE R\$ 700,01 ATÉ R\$ 1.500,00	R\$ 1,20
DE R\$ 1.500,01 ATÉ R\$ 4.000,00	R\$ 2,40
DE R\$ 4.000,01 ATÉ R\$ 6.000,00	R\$ 11,50
ACIMA DE R\$ 6.000,01	R\$ 27,00

Nos casos de falecimento de empregados, inclusive por morte natural, ocorridos nas interjornadas fora da sede e nos casos de transferência, a empresa arcará com as despesas relativas à remoção do falecido para a cidade de origem.

SALÁRIO RETORNO DAS FÉRIAS: As empresas garantirão ao empregado no mês de retorno das férias, remuneração mínima equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

O valor correspondente à diferença entre a remuneração normal percebida pelo empregado no mês de retorno das férias e a quantia adiantada pela empresa para atingir o limite mencionado no *caput* e será descontado do empregado da seguinte forma:

Desconto do Salário de Retorno das Férias:

Valor do Adiantamento	Número de Parcelas
Até R\$ 250,00	1
Acima de R\$ 250,00	3

Fica garantido ao empregado que retornar ao trabalho até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao início das férias a aplicação do disposto a presente cláusula.

Fica facultado ao empregado optar pelo recebimento ou não do disposto no "caput" da cláusula.

Considerando a **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES** apresentada pelas **Entidades Sindicais, as Empresas**, apresentam a contraproposta abaixo especificada:

REAJUSTE SALARIAL –

Empresa – Correção de 8,97% a partir da data-base.

PISOS SALARIAIS – A partir de Maio/2015:

CARGO	PISO 2014	PROPOSTA CIA 8,97%
Operador de Produção	R\$ 827,00	R\$ 901,00
Operador Maq e Via	R\$ 868,00	R\$ 946,00
Rondante	R\$ 893,00	R\$ 973,00
Condutor de Auto Linha	R\$ 924,00	R\$ 1.007,00
Técnico de Operações	R\$ 968,00	R\$ 1.055,00
Maquinista	R\$ 1.142,00	R\$ 1.244,00
Supervisor	R\$ 1.377,00	R\$ 1.500,00

ADICIONAL DE SERRA:

Empresa - A empresa pagará o adicional de serra, no importe de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário normal, não cumulativo com outros adicionais, com exceção sobre o cálculo da hora extra, para os maquinistas que operam na serra de Santos.

TICKET ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO –

Empresa – Valor/dia – R\$ 20,00 concessão de 24 tickets, valor/mês R\$ 480,00 + redução do desconto de 3% para 2%, limitado a R\$ 65,00, a partir da assinatura do Acordo Coletivo.

DIÁRIAS –

Empresa - A partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, os empregados em viagem fora da sua sede receberão diárias, nas seguintes condições:

Categoria "C": O valor da diária é igual a R\$ 36,00 (trinta e seis reais), sendo:

Tempo de Viagem fora da sede	Valor da Diária
De 08h01min até 16h	1/3
De 16h01min até 32h	3/3

Para os empregados nos cargos operacionais da via permanente, mecânica, pátio e tecnologia operacional, em viagem fora da sua sede, que pernitem, receberão: valor da diária = 1/30 avos do salário/dia, sendo garantido o valor de R\$ 18,00 se ficar em Hotel e R\$ 36,00 para pernoite.

Demais funções – Em viagem fora da sua sede, que pernitem – Rio de janeiro (capital) e São Paulo (capital) – R\$ 20,00
Demais localidades – R\$15,00.

As empresas fornecerão alimentação "in natura" ou pagará 1/3 da diária normal (pernoite) a todos os empregados que exerceram atividade ao longo da linha e que pernitem em estabelecimento próprio da empresa. Essa alimentação fornecida pela empresa não configura salário in natura razão pela qual não se integra à remuneração.

REGISTRO DE PONTO:

Empresa: Reitera a redação apresentada na ata da 2ª rodada de negociação realizada em 16 de junho de 2015, também transcrita abaixo:

REGISTRO DE PONTO: Na vigência do ACT, as empresas adotarão sistema de "ponto eletrônico" para controle de jornada de todos os colaboradores.

A jornada de trabalho dos colaboradores da Categoria "C" passa a ser feita através de controle eletrônico, sendo todas as ocorrências da frequência diária registradas por Macros e disponibilizadas ao colaborador para impressão. O sistema CS é o responsável pela apropriação das horas e disponibilização destas para consulta pela Intranet da empresa.

As empresas se obrigam a disponibilizar impressoras nas sedes de Unidades de Produção, Pernoites e Estações para a impressão das consultas diárias dos controles de ponto pelos colaboradores.

A vigência da presente cláusula será de 01(um) ano, após o que, o procedimento será conjuntamente avaliado pelas partes para posterior efetivação com o objetivo de atender as Portarias 556 de 16 de abril de 2003 e a portaria 1510, de 21 de agosto de 2009, publicada no DOU de 25/08/09.

Em casos excepcionais, devidamente comprovados, na apuração das jornadas, as empresas pagarão as diferenças nos dias 15 (quinze) ou 01 (primeiro) do mês subsequente.

Em continuidade a apreciação da PAUTA DE REIVINDICAÇÕES apresentada pela Entidade Sindical, as partes manifestaram o que segue:

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS:

Empresa: Negada a sua inclusão.

RECICLAGEM TECNOLÓGICA

Empresa – Concorda somente com a inclusão do caput.

DISCRIMINAÇÃO / PRECONCEITO

Empresa: Negada a sua inclusão.

DOAÇÃO DE SANGUE

Empresa: Negada a sua inclusão.

COMUNICAÇÃO PRÉVIA EM CASO DE DESLOCAMENTO DO EMPREGADO PARA FORA DA SEDE

Empresa: Negada a sua inclusão.

LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Empresa – Manutenção da Cláusula estabelecida no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 16.09.2014.

JORNADA DE 8 (OITO) HORAS

Empresa – Manutenção da Cláusula estabelecida no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 16.09.2014.

JORNADA 10 x 4

Empresa – Manutenção da Cláusula estabelecida no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 16.09.2014.

JORNADA DE TRABALHO OPERADOR DE PRODUÇÃO – VIA PERMANENTE

Empresa – Manutenção da Cláusula estabelecida no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 16.09.2014.

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DOS MAQUINISTAS

Empresa – Manutenção da Cláusula estabelecida no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 16.09.2014.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Empresa – Manutenção da Cláusula estabelecida no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 16.09.2014.

PLANO DE SAÚDE

Empresa – Manutenção da Cláusula estabelecida no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 16.09.2014, com a manutenção dos valores atuais.

PLANO ODONTOLÓGICO

Empresa – Manutenção da Cláusula estabelecida no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 16.09.2014.

TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

Empresa – Manutenção da Cláusula estabelecida no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 16.09.2014.

ADICIONAL DE MONITORIA

Empresa: Manutenção da Cláusula estabelecida no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 16.09.2014.

AJUDA DE CUSTO

Empresa: Manutenção da Cláusula estabelecida no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 16.09.2014.

CREDENCIAL DE TRÂNSITO DE DIRIGENTE SINDICAL

Empresa – Manutenção da Cláusula estabelecida no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 16.09.2014.

ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL

Empresa: Manutenção da Cláusula estabelecida no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 16.09.2014.

As empresas reiteram que a proposta apresentada contempla aumento significativo na remuneração dos trabalhadores, tendo em vista o cenário econômico vigente no país e, principalmente na base territorial do Sindicato da Sorocabana.

As empresas reiteram, também, os posicionamentos apresentados nas atas de reuniões anteriores com relação as demais cláusulas estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 16.09.2014 e pauta de reivindicação.

O Sindicato considera insuficiente a pequena melhoria econômica apresentada pelas empresas, principalmente por não retratar o pleito de aumento real/produtividade objetivado. Ressalta, ainda, que é de suma importância correção do valor unitário do Tiquete Refeição para R\$ 25,00, passando ainda para 30 cotas mensais.

O Sindicato reafirma que a solicitação da inclusão do Ponto Eletrônico é extemporânea e descabida. O Sindicato reafirma que o sistema adotado pela empresa não é confiável, sendo alvo de diversas denúncias junto aos órgãos públicos que confirmaram a fragilidade do sistema. Existe uma quantidade enorme de reclamações quanto a adulteração do ponto dos empregados. O Sindicato ressalta que o prazo para apresentação de proposta findou-se conforme clausula do ACT 2014/2015, não havendo mais como negociar clausulas que não estejam presentes na Pauta de Reivindicação.

No mais, reitera os termos do oficio enviado em 17 de agosto de 2015 e das atas das reuniões anteriores, esclarecendo que levará posição das empresas para deliberação das assembleias, cabendo a categoria definir o Rumo da negociação.

Nada mais havendo, encerraram-se os trabalhos às 13:00hs.

ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA - MALHA PAULISTA S.A.
ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA - MALHA OESTE S.A.

MONICA VOHS DE LIMA

JOSELITO BARBOZA DE OLIVEIRA FILHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA

IZAC DE ALMEIDA

CÍCERO AMARO BEZERRA DA SILVA

MÁRCIA CRISTINA GEMAQUE

JOSÉ HUMBERTO DE ALMEIDA

RUBENS FERNANDO ESCALERA

ROGÉRIO PINTO DOS SANTOS